



LEI No 1.388 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei No 1.386, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre autorização legislativa ao Executivo Municipal para realizar operação financeira de antecipação de receita orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal No 1.386, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A operação de antecipação de receita orçamentária será realizada nos seguintes critérios e valores:

I - Antecipação de receita orçamentária no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II - Liquidação de pagamento, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 1997.

III - Correção monetária pela taxa referencial - TR;

IV - Pagamento de taxa de juros à proporção de no máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao mês;

V - A presente operação financeira terá como garantia de pagamento os recursos oriundos das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e IPI, da quota cabível ao Município de Rio Casca."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 28 de Fevereiro de 1997.

Waldyr Xavier Alvarenga